



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais vereadores:

É com satisfação que encaminhamos o incluso Projeto de Lei, que solicita a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DEFESA SOCIAL- COMSEPDS**.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de alta criminalidade, não só em nosso município mas em todo o Brasil, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem como objetivos estabelecer diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Pública e aos programas e ações integradas de segurança pública e urbana no município de Guaçuí, envolvendo organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva. Coordenar no Município de Guaçuí o Programa Nacional de Segurança Pública - PRONASCI - e deliberar sobre os assuntos a ele pertinentes, observadas as competências e autonomias institucionais e os demais convênios bilaterais correlatos existentes; orientar a implantação do Observatório Municipal de Violência e Segurança; dar diretrizes para a expansão do Sistema de Monitoramento Eletrônico; definir prioridades para o Plano de ações policiais na área urbana e rural e nas ações preventivas; orientar a interação com os Fóruns e Conselhos Municipais e Comunitários de Segurança Pública de outros municípios e criar grupos de trabalho para análise de matérias e acompanhamento das deliberações

Em suma, o escopo deste Conselho de Segurança Pública e Defesa Social é buscar fornecer às autoridades encarregadas da segurança Pública e a sociedade, elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade cheguem a níveis suportáveis e se busque o bem estar social no Município de Guaçuí.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE GUAÇUÍ – COMSEPDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí, - COMSEPDS – instância colegiada, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se na instância máxima no âmbito das questões relacionadas ao Sistema de Segurança Pública no Município de Guaçuí.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí– COMSEPDS - fica vinculado à estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO COMSEPDS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí– COMSEPDS tem como competência:

I – deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política de Segurança Pública do Município de Guaçuí;

II – representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública Estadual e Federal;

III – aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e propor novas diretrizes para o Sistema Municipal de Segurança Pública, de acordo com as diretrizes gerais Federais e Estaduais;

IV – propor às autoridades competentes medidas e programas que objetivem a prevenção e a repressão de práticas delituosas;

V – elaborar e fiscalizar o Plano de Aplicação e execução de recursos financeiros e materiais destinados à aplicação de projetos de segurança pública executados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação;

VII – promover estudos e pesquisas relacionados com a violência e a criminalidade no âmbito municipal;

VIII – examinar e opinar sobre qualquer matéria relacionada à Segurança Pública em tramitação nos Poderes Municipais constituídos;

IX – receber e encaminhar às autoridades constituídas denúncias de violação dos Direitos Humanos ocorridos no Município;

X – apoiar e estimular o exercício das atividades policiais no âmbito municipal, bem como, a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas e equipamentos dos órgãos de segurança pública alocados no município de Guaçuí;

XI – discutir com os poderes constituídos mecanismos relacionados à defesa da vida e contra a violência;

XII – manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

XIII – promover e convocar a Conferência Municipal de Segurança Pública, bem como, palestras, encontros, seminários, audiências públicas e outros eventos ligados a segurança pública e de combate a violência;

XIV – acompanhar a execução de penas de cidadãos julgados no município e de menores infratores na execução de medidas sócio-educativas;

XV – acompanhar, diligenciar e compartilhar das ações dos órgãos de segurança pública e privada junto à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS - será composto de membros efetivos e igual número de suplentes, paritariamente, representantes das seguintes entidades:

§ 1º. Da Sociedade Civil:

I – 01 (um) representante de Associação de Moradores devidamente legalizada;

II – 01 (um) representante de Entidade Religiosa de Guaçuí;

III – 01 (um) representante da Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e de Serviços de Guaçuí - ACISG;



JOÃO ACACINHO DE GUAÇUÍ-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – 01 (um) representante de Clube de Serviços;

V – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VI – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Guaçuí;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí - SINDSERV;

VIII – 01 (um) representante de Loja Maçônica;

§ 2º. Do Poder Público:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos (Defesa Civil);

IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII – 01(um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF.

§ 3º. O representante das Associações deverá ser escolhido, dentre as entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

§ 4º. Cabe a cada Órgão, Organismo, Entidade ou Poder indicar o seu representante titular e um representante suplente para compor o Conselho.

§ 5º. Os órgãos, organismos ou entidades que não responderem ao encaminhamento, estabelecido no caput deste artigo, perderão a sua representação no biênio respectivo.

§ 6º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão empossados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º. O representante da Entidade Religiosa deverá ser escolhido, respeitando-se a alternância entre as denominações religiosas.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo haver uma reeleição.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí – COMSEPDS - será dirigido por uma Mesa Diretora composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, com representação paritária, cujo Presidente, o Vice Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros efetivos, na primeira reunião do Conselho, convocada para este fim, sendo que as atribuições e competência da Mesa Diretora serão reguladas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por maioria simples dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos. Sendo que a Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas, respectivamente e de forma revezada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 6º. Cada membro Conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Art. 7º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º. Caso o Conselheiro efetivo ou suplente seja empossada em cargo eletivo, sua entidade indicará, por escrito, seu substituto.

CAPITULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí instituirá uma Secretaria Executiva, órgão permanente que terá como competência, entre outras:

I – elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com cinco dias de antecedência;

II – receber, encaminhar e responder a correspondência;

III – diligenciar para que sejam implementadas as deliberações e resoluções da Plenária;

IV – dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Não tendo atingido o quórum de que trata o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos será feita nova convocação, após a qual o Conselho instalar-se-á e deliberará com um quórum mínimo de um terço de seus membros efetivos.

§ 3º. A aprovação e a alteração do Regimento Interno se dará por maioria absoluta dos membros do COMSEPDS.

Art. 14. Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será presidida pelo Vice Presidente, caso este esteja ausente pelo Secretário.

Art. 15. O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate existir.

Art. 16. É facultado à Plenária solicitar o reexame de qualquer deliberação ou resolução exarada em reuniões anteriores.

Art. 17. As reuniões do COMSEPDS serão públicas, exceto quando houver oitivas e depoimentos sobre denúncias e investigações sob sigilo.

Art. 18. Os assuntos tratados e as deliberações e resoluções tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo Único – As reuniões do COMSEPDS poderão ser gravadas em meios eletrônicos para facilitar a confecção das Atas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da constituição e posse dos membros, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal fornecerá a infra-estrutura necessária à atuação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí - COMSEPDS.

Art. 21. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí – COMSEPDS ou a Secretaria Executiva poderá, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades.

Art. 22. Os membros efetivos do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 23. Os membros do COMSEPDS podem sugerir alterações nesta Lei, que serão votadas pela Plenária do Conselho e serão encaminhadas através de minuta ao Poder Executivo e ao Legislativo.

Art. 24. Aplica-se ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 14 de setembro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

